Nota oficial 002

04/01/2024

A Federação de Atletismo do Amapá (FAAP) no uso das atribuições estatutárias que conferem a seu Presidente infra-assinado, as alíneas "m" do Artigo 43 e "p" do Artigo 49 do Estatuto Social e de acordo com as normas legais vigentes, através deste ato oficial leva ao conhecimento das **federações filiadas, das prefeituras municipais do Estado, do governo do Estado do amapá, das instituições governamentais, dos organizadores de competições de atletismo e da comunidade do atletismo amapaense**, mediante publicação simultânea no sítio eletrônico da FAAP, o que segue:

I. Regularização corridas de rua

A **FEDERAÇÃO DE ATLETISMO DO AMAPÁ (FAAP), considerando a crescente e significativa ocorrência das modalidades de sua competência e a ausência de oficialização, regularização e autorização desses eventos,** vem por meio deste tornar pública suas atribuições no que diz respeito às corridas de rua, trilha e de montanha no estado do Amapá bem como demonstrar a importância do cumprimento de todas as regras de segurança previstas no ***inciso I do art. 67 do Código de Trânsito Brasileiro e nas legislações correlatas*** para a garantia de uma boa realização dos eventos.

Conforme é sabido, pela vigência do estatuto, a Federação de Atletismo do Amapá, filiada à Confederação Brasileira de Atletismo (CBAt), é uma associação de fins não econômicos e não lucrativos, de caráter desportivo, fundada na cidade de Macapá, Estado do Amapá, em 25 de outubro de 1984 e constituída pelas entidades de prática do Atletismo filiadas[1].

A FAAP é regulada por normas nacionais e internacionais e pelas regras de prática desportiva do Atletismo, acatadas pela Confederação Brasileira de Atletismo, conforme estabelecido no parágrafo 1º do Artigo 1º da Lei 9.615, de 24 de março de 1998 e posteriores alterações, que institui normas gerais sobre o desporto[2]. A FAAP tem por fim: a) dirigir, difundir e incentivar, no Estado, o desporto do Atletismo, sujeito à sua jurisdição; b) representar o Atletismo do Amapá, junto aos poderes públicos, em caráter geral; c) representar o Atletismo do Amapá no país; d) promover ou permitir a realização de competições oficiais estaduais; e) promover, sob autorização da CBAt, competições nacionais e internacionais no Estado; f) respeitar e fazer

[1] Artigo 1º do Estatuto da FAAP
[2] Artigo 7º do Estatuto da FAAP

respeitar as regras e regulamentos nacionais e internacionais; g) combater, por todas as formas, a utilização de substâncias proibidas ou técnicas de dopagem, por parte de atletas, conduzindo e permitindo à IAAF e a CBAt conduzir controles de dopagem, durante competições e fora delas, no território do Estado do Amapá; h) cumprir e fazer cumprir os atos legalmente emanados dos órgãos e autoridades que integram os poderes públicos[3];

A Confederação Brasileira de Atletismo – CBAt, entidade a qual a federação é subordinada, é a única entidade dirigente do atletismo no Brasil, filiada à IAAF (Associação Internacional das Federações de Atletismo) com poder para oficializar eventos de atletismo em todas as suas formas – pista e campo, corridas de rua, marcha atlética, Cross country, corrida em montanha, corrida em areia, corrida em trilha e corridas de obstáculos militares, dentre outras corridas – em todo o território nacional.

Com o intuito de organizar, promover ou permitir a realização de eventos destacamos alguns pontos fundamentais que devem ser observados e que estão descritos na "Norma 07" da Confederação Brasileira de Atletismo que não estão sendo devidamente respeitados e seguidos, colocando em risco a vida dos competidores bem como desrespeitando a legislação vigente, conforme será demonstrado a seguir.

Anualmente a CBAt emite para as principais Corridas de rua do país o *Permit CBAt de Corrida de Rua*, obedecida a Regra 240 da IAAF e as disposições desta Norma. A aceitação ou rejeição de uma solicitação é de critério exclusivo da CBAt e/ou FAAP em caso de Permit Bronze. A CBAt tem o direito de recusar a renovação de um *Permit* para qualquer corrida que lhe falhe no cumprimento das Regras da IAAF e das Normas de Corrida de Rua da CBAt.

As corridas de rua devem ser organizadas de acordo com as Regras de Competição da IAAF e as Normas da CBAt, particularmente no que diz respeito a saúde e segurança dos participantes e *staff*, sob pena de colocar a segurança dos competidores em risco, bem como de descumprir normais legais.

Nesse sentido, o presente documento se faz necessário para dar publicidade que cabe à respectiva federação estadual de Atletismo a indicação de árbitros para atuar na corrida, com a função específica de acompanhar a largada, percurso e chegada, sendo estes responsáveis pela classificação nominal dos vencedores e seus tempos individuais oficiais (no mínimo os primeiros trinta atletas por sexo, dos respectivos pelotões de elite com tempo determinado por cronometragem manual da Federação). As corridas devem ser organizadas em conformidade **com todas as leis e regulamentos locais**.

[3] Artigo 8º do Estatuto da FAAP

Os organizadores devem providenciar várias medidas, como guarda-volumes no local de largada e chegada da prova para todos os participantes, garantindo o transporte de tais volumes do local de largada para o local de chegada, quando estes forem coincidentes, alertando no momento da inscrição de que os organizadores não são responsáveis pelo conteúdo dos volumes entregues, bem como a colocação de banheiros químicos em número suficiente, à disposição de todos os participantes no local de largada e chegada da prova e ao longo do percurso, preferencialmente junto ao posto de hidratação, sendo um masculino, um feminino e um para pessoas com deficiência (se for o caso), em provas com mais de 10km.

Além das providências elencadas, é necessário que todo o percurso deve ser fechado ao tráfego de veículos, com a exceção de veículos oficiais, para a duração do evento até o tempo de corte publicado. A largada terá o tráfego liberado após o último corredor começar e a chegada terá o tráfego liberado após todos os corredores acabarem ou o tempo limite ser atingido.

A segurança de todos os corredores é fundamental; portanto, polícia e /ou controladores de tráfego devem estar presentes em todas as interseções/cruzamentos.

Os organizadores de prova deverão assinar uma apólice de seguro de responsabilidade apropriada para cobrir os riscos para os quais a organização da prova pode ter imputada responsabilidade, incluindo qualquer acidente que possa ocorrer para atletas, árbitros e staff da prova.

A segurança dos participantes, *staff* e árbitros da corrida deve ser a principal preocupação dos organizadores da corrida. Corridas devem respeitar todas as leis municipais, estaduais e nacionais e cooperar plenamente com autoridades locais, a polícia e as administrações e causar mínima perturbação para os moradores locais.

Inobstante todas as medidas elencadas, a organização da Corrida deve indicar um Diretor Médico para a prova e providenciar atendimento médico, com número de ambulâncias e postos de apoio proporcionais ao número de inscritos e às condições climáticas previstas para o dia da prova, conforme segue:

- no mínimo, uma ambulância UTI fixa na chegada junto ao posto médico equipado com macas, equipamentos e medicamentos necessários;
- no mínimo uma segunda ambulância para acompanhar o percurso da prova, porém nunca na frente do cortejo;
- ambas deverão estar munidas de equipamentos e materiais de primeiros socorros, inclusive oxigênio e desfibrilador, assim como contar com médico ou paramédico, enfermeiros e pessoal devidamente capacitado.

Além da segurança e preservação das vidas dos competidores, as corridas de rua devem levar em consideração a obediência à dispositivos legais federais que também disciplinam tal assunto. O artigo 67 do Código Brasileiro de trânsito que dispõe sobre o assunto:

Art. 67. As provas ou competições desportivas, inclusive seus ensaios, em via aberta à circulação, só poderão ser realizados mediante prévia permissão da autoridade de trânsito com circunscrição sobre a via e dependerão de:

I - **autorização expressa da respectiva confederação desportiva ou de entidades estaduais a ela filiadas;** (grifo nosso)

II - caução ou fiança para cobrir possíveis danos materiais à via;

III - contrato de seguro contra riscos e acidentes em favor de terceiros;

IV - prévio recolhimento do valor correspondente aos custos operacionais em que o órgão ou entidade permissionária incorrerá.

Parágrafo único. A autoridade com circunscrição sobre a via arbitrará os valores mínimos da caução ou fiança e do contrato de seguro.

Para tanto, parte-se do pressuposto de que a via pública não é o local mais indicado para realização de provas ou competições desportivas, que deveriam ser realizadas apenas em ambientes fechados e com segurança adequada; por este motivo, **é que, excepcionalmente, prevê o Código de Trânsito a possibilidade de que a autoridade de trânsito com circunscrição sobre a via conceda autorização, desde que atendidos determinados critérios.**

Importante ressaltar que, independente do atendimento aos requisitos discriminados no artigo 67, deve a autoridade de trânsito sempre levar em consideração a necessidade de dar prioridade à segurança viária e à defesa da vida, nos termos dos §§ 2º e 5º do artigo 1º do CTB; desta forma, não basta o cumprimento das exigências determinadas neste dispositivo, devendo ser autorizado somente o evento que não apresente riscos demasiados à coletividade.

O que se percebe é que diante do crescente número de corridas de rua que ocorreram no Estado do Amapá, poucas procuraram a Federação com o fim de obter a autorização do inciso I do art. 67 do CTB.

Dessa maneira, percebam que ***a emissão de uma autorização pela municipalidade sem que haja o preenchimento de um dos requisitos legais também encontra-se em desacordo com o próprio dispositivo.*** A título exemplificativo, um organizador de competição ao obter um alvará de execução da prova, diante do preenchimento dos incisos II, III, e IV acreditará estar em conformidade com as normas previstas na legislação e a municipalidade, ao

expedir o documento sem se atentar ao aludido requisito do inciso “I”, estará corroborando com a irregularidade da prova.

Com o fim de evitar qualquer judicialização de demandas e apostando na conscientização, no trabalho conjunto e nas parcerias público-privadas, a FAAP aproveita a oportunidade para informar que a realização de eventos, sem o cumprimento dos requisitos apontados, caracteriza a infração de trânsito do artigo 174 e o crime de trânsito do artigo 308 (neste caso, se resultar dano potencial à incolumidade pública ou privada), ambos do CTB.

Por acreditar no esporte como algo fundamental à vida humana e também por acreditar na solução pacífica de conflitos, a Federação de Atletismo do Amapá vem por meio deste propor uma parceria com Vossa Instituição, com o fim de buscar maior segurança aos atletas, participantes e até mesmo aos organizadores deste tipo de evento esportivos, procurando também tornar legal todos esses eventos perante as regras e leis que disciplinam essa matéria. Tal parceria ocorreria no sentido de exigirem, junto dos demais documentos para a expedição da autorização para os eventos, a autorização emitida pela federação, nos termos do art. 67, I do CTB, em acordo com a Norma 7 da CBAt, a qual estabelece **o prazo mínimo de 30 dias para solicitação do permit**, sendo complementada pelas normas locais da federação.

Nesse sentido, a FAAP coloca-se à disposição de Vossa Instituição com o fim de evitar quaisquer dúvidas a respeito de seu funcionamento, inclusive para encontros presenciais que objetivem o estreitamento desses laços bem como utiliza-se da oportunidade para renovar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Dilson Rodrigues Belfort

Dilson Rodrigues Belfort
Presidente da FAAP